



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo, de Pacatuba, renova o reconhecimento do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02088426-5	<b>PARECER:</b> 0444/2004	<b>APROVADO:</b> 07.06.2004

## **I – RELATÓRIO**

Martha Cilêda Santos Teixeira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo, situada na Rua II, s/n, Jereissati II, Cep: 61800-000, Pacatuba, mediante Processo Nº 02088426-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 826/97, deste Colegiado, com validade até 31.12.1998.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Após diligências atendidas, o processo em análise preenche parcialmente os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções deste Conselho, abrangendo: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

O corpo docente é constituído por 24 professores todos devidamente habilitados. O projeto da educação de jovens e adultos está de acordo com os artigos 37 e 38 da Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 363/2000 sobre a educação de jovens e adultos.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0444/2004

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo, pela renovação do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2006, e pela autorização da educação infantil.

Recomendamos que a direção se empenhe no sentido de que as áreas livres da escola sejam arborizadas e melhoradas com jardim e hortas para criar e desenvolver nos alunos o amor à natureza e à ecologia.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2004.

**Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0444/2004
SPU	Nº	02088426-5
APROVADO EM:		07.06.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC